



**LEI N.º- 1.044**

**DATA: 14 de março de 2.003.**

**SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a permutar área de terreno do Patrimônio Público Municipal com lotes de terreno de propriedade do Sr. ANTUN LUIZ ANTUN.**

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóveis do Patrimônio Público Municipal, pelos lotes sob nº 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 352 da Planta Piçarras, com área de 3.825 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. ANTUN LUIZ ANTUN, cujos imóveis foram desapropriados para construção de uma creche municipal no Bairro de Piçarras.

Parágrafo único: Os lotes do Patrimônio Público Municipal a que se refere o *caput* deste artigo, serão indicados em número suficiente até atingir o valor dos imóveis de propriedade do Sr. ANTUN LUIZ ANTUN.

Art. 2º. – A avaliação das áreas objeto da permuta será feita pela Comissão de Valores Imobiliários do Município.

Art. 3º. – As despesas de transferência correrão por conta de cada uma das partes interessadas – Município de Guaratuba e o Sr. ANTUN LUIZ ANTUN –, respectivamente a cada área permutada de sua competência.

Art. 4º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura de permuta e demais documentos necessários para a concretização da permuta aludida nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em  
14 de março de 2.003.-

**MIGUEL JAMUR**  
**Prefeito Municipal**